



**MACEDO  
DE CAVALEIROS**  
MUNICÍPIO

**Regimento da  
Assembleia Municipal  
(Mandato 2025-2029)**



# Regimento da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

##### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza)**

A Assembleia Municipal é, a par da Câmara Municipal, o órgão representativo do Município de Macedo de Cavaleiros, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 250.º da Constituição da República Portuguesa e demais legislação aplicável.

##### **Artigo 2.º**

##### **(Constituição e composição da Assembleia)**

1-A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município e é composta por trinta e um membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município, bem como pelos trinta Presidentes das Juntas de Freguesia e das Uniões de Freguesias que o integram.

2-Participam igualmente nas sessões da Assembleia Municipal os cidadãos que tenham encabeçado as listas mais votadas na eleição para a Assembleia de Freguesia, ainda que estas não se encontrem instaladas, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO II**

### **ELEITOS QUE CONSTITUEM A ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **SECÇÃO I MANDATO**

##### **Artigo 3.º (Designação dos eleitos)**

1-Para efeitos do tratamento institucional e protocolar decorrente do presente Regimento, os eleitos que constituem a Assembleia Municipal adotam a designação de Deputados Municipais.

2-O conjunto de Deputados Municipais constituído por dois ou mais cidadãos eleitos pela mesma lista de partido político, coligação partidária ou grupo de cidadãos eleitores assume a designação de Grupo Municipal.

3-Os Deputados Municipais podem exercer o respetivo mandato em regime de independência, desde que comuniquem essa opção, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 4.º**

###### **(Natureza e âmbito do mandato)**

1-Os Deputados Municipais representam os cidadãos residentes na área do Município, incumbindo-lhes o dever de promover o bem-estar da população, bem como o progresso e o desenvolvimento do Município e da respetiva região, no estrito respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela lei e pelo presente Regimento.

##### **Artigo 5.º**

###### **(Duração do mandato)**

1-O mandato dos Deputados Municipais inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e cessa com a instalação da Assembleia Municipal subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato nos casos e termos previstos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regimento.

## **Artigo 6.º**

### **(Convocação e instalação da Assembleia)**

1-Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, a qual deve ocorrer de forma conjunta e sucessiva.

2-A convocação é efetuada nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, mediante edital e carta registada com aviso de receção ou por protocolo.

3-Na falta de convocação dentro do prazo referido no número anterior, compete ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal proceder à respetiva convocação, nos cinco dias imediatamente seguintes ao termo daquele prazo.

4-O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, o cidadão referido no número anterior procede à instalação da nova Assembleia Municipal no prazo máximo de vinte dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

5-A entidade que procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem elabora o documento comprovativo do ato, o qual é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

6-A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que tenham faltado justificadamente ao ato de instalação é realizada, na primeira reunião do órgão em que compareçam, pelo respetivo Presidente.

## **Artigo 7.º**

### **(Suspensão do mandato)**

1-Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão temporária do respetivo mandato.

2-O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período a que respeita e ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal, sendo apreciado e decidido pela Mesa.

3-Constituem, entre outros, fundamentos atendíveis para a suspensão do mandato:

- a) Doença devidamente comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade ou paternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a trinta dias;
- d) Exercício de atividade profissional inadiável ou incompatível com o mandato.
- e) Exercício de funções específicas no respetivo partido político;
- f) Desempenho de outros cargos autárquicos legalmente incompatíveis.

4-A suspensão do mandato, por uma ou mais vezes, não pode exceder, no total, trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, considerando-se, de pleno direito, como renúncia, salvo se o interessado manifestar, por escrito, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, a vontade de retomar funções.

5-Mediante requerimento devidamente fundamentado do interessado, a Mesa pode autorizar a alteração do período inicialmente concedido para a suspensão do mandato, dentro do limite estabelecido no número anterior.

6-Durante o período de suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do disposto no artigo 13.º do presente Regimento.

7-Da decisão referida no n.º 2 cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

## **Artigo 8.º**

### **(Ausência inferior a trinta dias)**

1-Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias. A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º do presente Regimento e opera-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa, da qual constem, expressamente, as datas de início e termo da ausência.

## **Artigo 9.º**

### **(Renúncia ao mandato)**

1-Os Deputados Municipais podem renunciar ao respetivo mandato, devendo comunicar essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

2-A convocação do membro substituto compete à Mesa da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da primeira reunião subsequente, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou com reunião do órgão e se encontrar presente o respetivo substituto, caso em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, desde que o substituto não a recuse por escrito.

3-A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4-O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

5-A apreciação e a decisão quanto à justificação das faltas referidas nos números anteriores competem ao Plenário da Assembleia Municipal e devem ocorrer na primeira reunião subsequente à apresentação tempestiva da respetiva justificação.

## **Artigo 10.º**

### **(Perda de mandato)**

1-Perdem o mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões consecutivas, ou a seis sessões e doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, se encontrem em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de inelegibilidade já existente à data da eleição e ainda subsistente, não detetada previamente à eleição.

c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

2) Incorrem igualmente em perda de mandato os Deputados Municipais que pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

3) Incorrem ainda em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, com vista à obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

4) Constitui igualmente causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no n.º 2 do presente artigo.

## **Artigo 11.º**

### **(Decisão de perda de mandato e dissolução)**

1-As decisões relativas à perda de mandato dos Deputados Municipais e à dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

2-As ações para declaração de perda de mandato ou para dissolução da Assembleia Municipal são intentadas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal ou por quem demonstre interesse direto em demandar, traduzido na utilidade resultante da procedência da ação.

3-O Ministério Público tem o dever funcional de intentar as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de vinte dias a contar do conhecimento dos respetivos fundamentos.

4-As ações previstas no presente artigo só podem ser propostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que lhes sirvam de fundamento.

## **Artigo 12.º**

### **(Regime processual)**

1-As ações para declaração de perda de mandato revestem carácter urgente.

2-As ações seguem os termos dos recursos dos atos administrativos dos órgãos da administração local, com as modificações previstas nos números seguintes.

3-O oferecimento do rol de testemunhas e o requerimento de outros meios de prova devem ser efetuados nos respetivos articulados, não podendo cada parte produzir mais de cinco testemunhas por cada facto nem exceder o número total de vinte testemunhas.

4-Não há lugar a especificação e questionário, nem à intervenção do tribunal coletivo, sendo os depoimentos sempre reduzidos a escrito.

5-É aplicável às alegações, prazos e recursos, quando a estes houver lugar, o disposto na Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro.

6-As sentenças proferidas nas ações de perda de mandato são notificadas ao Governo.

7-Às ações previstas no presente artigo é aplicável o regime de custas e preparos estabelecido para os recursos de atos administrativos.

### **Artigo 13.º**

#### **(Substituição dos Deputados Municipais)**

1-As vagas ocorridas na Assembleia Municipal relativas a Deputados Municipais eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual tenha sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2-Quando, por aplicação da regra prevista na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente seguinte na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **SECÇÃO II**

### **CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Responsabilidade pessoal)**

1-Os Deputados Municipais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas à proteção dos respetivos interesses, sempre que tenham

excedido os limites das suas funções ou, no desempenho destas ou por causa delas, tenham atuado com dolo.

2-Em caso de atuação dolosa, os Deputados Municipais são solidariamente responsáveis com os titulares dos órgãos ou com os respetivos agentes.

3-Os Deputados Municipais que tenham expressado o seu voto em sentido contrário à deliberação suscetível de gerar responsabilidade pessoal, nos termos do presente artigo, ficam isentos dessa responsabilidade.

### **Artigo 15.º**

#### **(Impedimentos)**

1-Os Deputados Municipais não podem intervir como jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da Assembleia Municipal, salvo mediante autorização desta, a conceder ou recusar após audição do respetivo membro.

### **Artigo 16.º**

#### **(Direitos dos Deputados Municipais)**

1-Os Deputados Municipais gozam dos direitos, regalias e garantias previstos na lei ou que nela venham a ser consagrados.

2-Os Deputados Municipais são titulares de cartão de identificação próprio, de acordo com o modelo oficial previsto na Portaria n.º 399/88, de 23 de junho.

3-Constituem, designadamente, direitos dos Deputados Municipais:

- a) A perceção de senhas de presença)
- b) As ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legais;
- c) A livre circulação em locais públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

- d) A utilização de viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- e) À proteção em caso de acidente ocorrido no exercício das suas funções;
- f) A solicitar o auxílio das autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
- g) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- h) A apoio jurídico nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

4-Os Deputados Municipais têm direito à dispensa da comparência ao emprego ou serviço quando as reuniões da Assembleia Municipal se realizem em horário incompatível com aquele, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

### **Artigo 17.º**

#### **(Deveres dos Deputados Municipais)**

1-No exercício das suas funções, os Deputados Municipais estão sujeitos aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação vigente da Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro.

2-Constituem ainda deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Exercer com dedicação e zelo os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;
- c) Participar nas votações, salvo impedimento legal;
- d) Comunicar à Mesa a sua retirada definitiva no decurso das reuniões;

- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos respetivos membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina estabelecidas no presente Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- g) Identificar-se como Deputado Municipal sempre que tal lhe seja solicitado;
- h) Contribuir para o prestígio e eficácia dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e dos regulamentos, bem como para a consolidação da democracia e da descentralização administrativa.

3-É considerada falta a ausência do Deputado Municipal que não compareça à reunião até trinta minutos após a hora marcada para o seu início ou que não se encontre presente no momento do encerramento dos trabalhos.

4-O pedido de justificação de faltas deve ser apresentado por escrito à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião, ou do termo do impedimento, quando este se prolongue por mais de uma reunião, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou protocolo.

### **Artigo 18.º**

#### **(Competências da Assembleia Municipal)**

Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas e nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal exercer funções de apreciação e fiscalização, bem como as competências de funcionamento que lhe são conferidas pela lei e pelo presente Regimento.

**1-Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, designadamente:**

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar os respectivos valores, nos termos da lei;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis e autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legalmente previsto, sobre o reconhecimento de benefícios fiscais pelo Governo, no âmbito de impostos cuja respectiva receita reverta para o município;

f) Autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;

g) Aprovar posturas e regulamentos municipais com eficácia externa;

h) Aprovar planos e demais instrumentos estratégicos municipais necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Câmara Municipal de valor superior a 1 000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), fixando as respectivas condições gerais e podendo determinar o recurso à hasta pública, bem como autorizar a alienação ou oneração de bens ou valores artísticos do município, independentemente do respetivo valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e o Estado, bem como entre a Câmara Municipal e entidades intermunicipais;

l) Autorizar a celebração, revogação ou a denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

n )Aprovar a criação, a reorganização e estrutura orgânica dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

m) Deliberar sobre os serviços municipalizados e sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que não sejam atribuídas, por lei, a outros órgãos;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e municipalizados

p) Autorizar a Camara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar geminações do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros Estados;

u) Autorizar o município a constituir associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos respetivos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como à concessão de benefícios sociais aos mesmos e aos respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e instituição, em concreto, do corpo de polícia municipal.

2-Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) e l) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município em empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do município, a qual deve ser remetida ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, por intermédio da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar a realização de referendos locais, nos termos da lei;

f) Apreciar a recusa da prestação de informações ou da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obste à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias realizadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, a solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório previsto no Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l)Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m)Fixar o dia do feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à respetiva publicação no Diário da República.

3-Não podem ser alteradas, na Assembleia Municipal, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), k) i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do n.º 2, sem prejuízo de a Câmara Municipal poder acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões formuladas pela Assembleia Municipal.

4-As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, devem ser obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

#### **5-Compete à Assembleia Municipal:**

a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, até ao limite de duas vezes por ano, para prestar esclarecimentos perante os seus membros relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por cada mandato.

#### **6-São competências de funcionamento da Assembleia Municipal:**

a) Elaborar, rever e aprovar o respetivo regimento;

b) Deliberar sobre os recursos interpostos relativos à marcação de faltas injustificadas dos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejuízo do normal funcionamento e da atividade regular da Câmara Municipal.

7-No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município, a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 31.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 19.º**

#### **(Poderes dos Deputados Municipais)**

1-No exercício do mandato, constituem poderes dos Deputados Municipais:

a) Intervir no período de antes da ordem do dia;

b) Participar nos debates e discussões;

c) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

d) Solicitar informações e esclarecimentos à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia;

e) Fazer declarações de voto;

f) Interpelar a Mesa;

g) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;

h) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;

i) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;

j) Interpor recursos;

K) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e pelo presente Regimento.

2-Constituem igualmente poderes e deveres dos Deputados Municipais:

a) Participar nas votações;

b) Desempenhar as funções específicas para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Municipal;

### **SECÇÃO III**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 20.º**

###### **(Mesa da Assembleia)**

1-A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2-O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3-A Mesa é eleita para o período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos a todo o tempo por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.

4-Para suprir faltas ou impedimentos dos membros da Mesa, e observada a regra prevista no n.º 2, a substituição é efetuada por membro ou membros propostos pelo Presidente em exercício, mediante consenso da Assembleia Municipal.

5-Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa "ad hoc" para presidir à respetiva reunião.

## **Artigo 21.º**

### **(Competência da Mesa)**

1-Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

A) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre questões de interpretação do regimento e suprir as respetivas lacunas;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;

e) Encaminhar, nos termos do presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações da Assembleia Municipal;

g) Praticar os atos que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) Encaminhar para apreciação da Assembleia Municipal as petições e reclamações que lhe sejam dirigidas;

i) Solicitar à Câmara Municipal, bem como aos seus membros, toda a informação e documentação que se revelem necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal e ao adequado desempenho das respetivas funções, nos termos e com a periodicidade que forem considerados convenientes.

j) Proceder à marcação e à apreciação da justificação de faltas dos Deputados Municipais;

K). Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de informações ou de entrega de documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões judiciais relativas à perda de mandato de qualquer dos seus membros;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente e demais assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente Regimento.

2-O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelo interessado, dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado;

3-Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

## **Artigo 22.º**

### **(Eleição da Mesa)**

1-Até à eleição do Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tenha encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, a realizar imediatamente após o ato de instalação, para efeitos de eleição da Mesa (presidente e secretários);

2-A eleição da Mesa é efetuada por lista plurinominal, em escrutínio secreto, da qual devem constar a identificação do candidato a Presidente, a Primeiro Secretário e a Segundo Secretário;

3-É considerada eleita a lista que obtenha a maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos brancos e nulos;

4-Em caso de empate, procede-se a nova votação;

5-Mantendo-se o empate, é declarada vencedora a lista encabeçada pelo cidadão que, entre os candidatos empatados, se encontre melhor posicionado na lista mais votada apresentada à eleição da Assembleia Municipal.

6-A composição da lista deve refletir, sempre que possível, a proporcionalidade da representação da Assembleia Municipal.

### **Artigo 23.º**

#### **(Competência do Presidente da Assembleia Municipal)**

1-Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal;

c) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a ordem e a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei, do presente Regimento e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a consignar em ata;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar às Assembleias de Freguesia e à Câmara Municipal as faltas dadas, respetivamente, pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e pelo Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos demais membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legalmente previstas.

2-Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como as despesas respeitantes à aquisição de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, devendo comunicar tal facto, para os devidos efeitos legais, designadamente para efeitos do cumprimento dos correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 24.º**

### **(Competência dos Secretários)**

1-Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das respetivas funções e assegurar o expediente da Mesa, incumbindo-lhes, na falta de colaborador designado para o efeito, a elaboração das atas das sessões, cabendo-lhes, designadamente:

a) Conferir as presenças, verificar o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter a votação;

c) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretendam usar da palavra;

d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;

e) Exercer funções de escrutinadores;

- f) Proceder às leituras necessárias durante as sessões plenárias;
- g) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do presente Regimento.

### **Artigo 25.º**

#### **(Propostas e moções)**

- 1-As propostas e moções são obrigatoriamente apresentadas por escrito à Mesa da Assembleia Municipal;
- 2-As propostas e moções devem ser fundamentadas e subscritas nos termos previstos no presente Regimento.

### **Artigo 26.º**

#### **(Requerimentos)**

- 1-Consideram-se requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, apresentados por escrito, respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento das sessões ou reuniões;
- 2-Os requerimentos, após admissão pela Mesa, são imediatamente apreciados e votados.

### **Artigo 27.º**

#### **(Declarações de voto)**

- 1-São admitidas declarações de voto orais, por período não superior a cinco minutos, ou escritas, as quais devem ser remetidas à Mesa para inserção em ata;
- 2-Cada Grupo Municipal pode produzir uma declaração de voto oral;

3-Qualquer Deputado Municipal pode apresentar declaração de voto individual quando a sua posição não coincida com a declaração do respetivo Grupo Municipal;

4-Os Deputados Municipais independentes que integrem um grupo municipal podem apresentar declaração de voto, nos termos do n.º 1.

### **Artigo 28.º**

#### **(Interpelação à Mesa)**

1-A interpelação à Mesa é formulada oralmente e destina-se a questionar as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo lugar a fundamentação nem a debate.

### **Artigo 29.º**

#### **(Pedidos de esclarecimento)**

1-Os pedidos de esclarecimento limitam-se à formulação sintética da pergunta e à respetiva resposta do orador que tenha acabado de intervir;

2-Os Deputados Municipais que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se imediatamente após a intervenção que os suscitou, sendo os mesmos efetuados e respondidos pela ordem de inscrição.

### **Artigo 30.º**

#### **(Direito de Defesa)**

1-Os Deputados Municipais poderão, sempre que considerem terem sido proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para efeitos de defesa, não devendo a respetiva intervenção exceder três minutos.

## **Artigo 31.º**

### **(Recursos)**

1-Qualquer Deputado Municipal poderá recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do Presidente, requerendo que as mesmas sejam submetidas a votação;

2-Cabe igualmente recurso para o Plenário das decisões de recusa de justificação de faltas, bem como de recusa de pedidos de suspensão de mandato;

3-O uso da palavra para a apresentação do recurso deverá limitar-se à respetiva fundamentação sucinta, sendo o mesmo votado de imediato, sem lugar a qualquer discussão.

## **Artigo 32.º**

### **(Uso da Palavra)**

1-A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Deputados Municipais para as finalidades previstas no n.º 1 do artigo 19.º do presente Regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas nas alíneas d), g) e k) do referido artigo;

2-No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia através do sistema de amplificação sonora, no local destinado para o efeito e de pé;

3-O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento;

4-Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo aquele retirar a palavra a quem persistir nessa atitude;

5-O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 19.º do presente Regimento não deverá exceder, em cada caso, três minutos;

6-Qualquer titular da Mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deverá posicionar-se no local normalmente destinado a essas intervenções, regressando à Mesa após a conclusão da sua intervenção.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

##### **SECÇÃO I**

##### **SESSÕES DA ASSEMBLEIA**

###### **Artigo 33.º**

###### **(Sessões Ordinárias)**

1-A Assembleia Municipal reunirá anualmente em cinco sessões ordinárias, a realizar nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;

2-A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas e ainda à aprovação do Plano e da Proposta de Orçamento.

###### **Artigo 34.º**

###### **(Sessões Extraordinárias)**

1-A Assembleia Municipal poderá reunir-se em sessão extraordinária quando convocada por iniciativa do seu Presidente ou por deliberação da Mesa;

2-Para além do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal deverá convocar a Assembleia para reunir em sessão extraordinária, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal;
- c) De cinco por cento do número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município.

### **Artigo 35.º**

#### **(Convocatória das Sessões)**

1-As sessões ordinárias previstas no artigo 33.º do presente Regimento serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção, por protocolo ou por meios eletrónicos:

2-As sessões extraordinárias previstas no artigo 34.º serão convocadas pelo Presidente da Mesa nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção do requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, mediante edital e por carta com aviso de receção, por protocolo ou por meios eletrónicos, devendo a convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de três dias relativamente à data da realização da sessão, a qual terá lugar num dos dez dias posteriores à apresentação do pedido;

3-As convocações das sessões, bem como as respetivas ordens de trabalho, serão objeto de elaboração e análise pela Comissão Permanente, sem prejuízo das competências do Presidente previstas na lei e no presente Regimento;

4-Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, procedendo à sua publicitação através de afixação nos locais habituais e de publicação em jornal de circulação regional, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 1 do presente artigo;

5-Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só poderá deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 36.º**

#### **(Sessões Extraordinárias Convocadas a Requerimento de Cidadãos Recenseados)**

1-O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º deverá ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município;

2-As certidões referidas no número anterior serão emitidas no prazo de oito dias pela respetiva Comissão Recenseadora e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos ou imposto do selo;

3-A apresentação do pedido de certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas e os documentos de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária;

4-Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º, dois representantes dos requerentes;

5-Os representantes referidos no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais apenas serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

### **Artigo 37.º**

#### **(Requisitos das Reuniões e Objeto das Deliberações)**

1-As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros.

2-Nas reuniões não realizadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da respetiva ata.

3-Tratando-se de sessão ordinária, apenas poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na respetiva ordem do dia. Em caso de urgência, reconhecida por dois terços dos membros da Assembleia, poderá esta deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 38.º**

#### **(Local das Reuniões)**

1-A Assembleia Municipal reunirá, por norma, na sede do Município;

2-Sempre que tal seja considerado conveniente, a Comissão Permanente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do presente Regimento, poderá agendar a reunião da Assembleia para qualquer freguesia do Município.

### **Artigo 39.º**

#### **(Disposição da Assembleia e Verificação das Presenças)**

1-A sala de reuniões será dividida em tantos espaços quantos os Grupos Municipais legalmente constituídos e, caso exista, para o Grupo de Cidadãos Independentes.

2-A presença dos Deputados Municipais será verificada no início e a qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros;

3-Os nomes dos Deputados Municipais em funções constarão de listagem de presenças, agrupados por Grupos Municipais, sendo criada uma segunda listagem com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia inscritas por ordem alfabética, mencionando o nome do respetivo Presidente;

4-No início de cada sessão, reunião ou prolongamento em dia posterior, as listagens serão colocadas à disposição dos Deputados Municipais para assinatura de entrada por um período de 45 minutos, compreendido entre 15 minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos e 30 minutos após

essa hora. Decorrido esse período, as listagens serão retiradas, não sendo permitidas assinaturas posteriores ao início da sessão;

5-Simultaneamente com o encerramento da sessão ou da sua interrupção para continuação em dia posterior, as listagens de presenças serão novamente colocadas à disposição dos deputados Municipais para assinatura de saída por um período máximo de 15 minutos;

6-Sempre que, em qualquer momento dos trabalhos, se verifique a inexistência de quórum necessário ao funcionamento da Assembleia, será feita chamada nominal dos Deputados Municipais que tenham assinado presença de entrada, e assinaladas as respetivas faltas;

7-Pode ser marcada falta a um Deputado Municipal que, após a assinatura de entrada, abandone a reunião por um período superior a 30 minutos sem autorização;

8-Para efeitos do número anterior, a autorização será concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal mediante solicitação escrita dirigida à Mesa pelo Deputado Municipal interessado;

9-Apenas é autorizado o processamento de pagamentos aos Deputados Municipais relativamente à sua presença nos trabalhos da Assembleia Municipal quando não lhes tenha sido registada falta em virtude do incumprimento do disposto nos nº 4 a 7 para o preenchimento no final dos trabalhos da sessão;

10-As folhas para autorização de processamento de pagamentos estarão à disposição dos Deputados Municipais para preenchimento no final dos trabalhos da sessão da Assembleia Municipal;

11-O pedido de justificação de falta pelo interessado é formalizado por escrito e dirigido à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta ocorreu, sendo a decisão notificada ao interessado;

12-As faltas a que se referem os números 7 e 8 poderão ser consideradas justificadas pelo Presidente da Assembleia Municipal mediante justa causa, podendo o indeferimento da justificação ser objeto de recurso para o plenário.

### **Artigo 40.º**

#### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1-Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, o qual se rege pelo disposto no artigo 46.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, destinando-se:

a) A apreciação de assuntos de interesse para o Município, incluindo a emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, bem como a respetiva discussão dos mesmos;

b) A apreciação e votação de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro da Assembleia Municipal ou solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito das competências legalmente atribuídas.

2-Durante o período referido no número anterior, cada membro da Assembleia Municipal dispõe de um tempo máximo de cinco minutos para uso da palavra;

3-Os membros da Assembleia Municipal podem ainda usar da palavra em segunda inscrição, pelo mesmo período máximo, para os seguintes efeitos.

a) Participação no debate de moções, propostas ou outros documentos apresentados à Mesa para discussão e eventual aprovação;

b) Intervenção subsequente à resposta do Presidente da Câmara Municipal ou à intervenção de outro membro da Assembleia Municipal.

4-Sempre que o número de inscrições para uso da palavra seja suscetível de ultrapassar o tempo global fixado para o período de antes da ordem do dia, é assegurada prioridade de intervenção a um representante de cada Grupo

Municipal com oradores inscritos, bem como aos membros da Assembleia Municipal eleitos como independentes:

5-A ordenação das inscrições para uso da palavra compete à Mesa da Assembleia Municipal, devendo ser garantida, sempre que possível, a alternância entre membros eleitos por listas diferentes, salvo quando tal não seja viável por inexistência de outras inscrições;

6-O Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, dispõe de um tempo máximo de quinze minutos para responder às intervenções efetuadas pelos membros da Assembleia Municipal no período de antes da ordem do dia, podendo fazê-lo de forma global ou faseada, de acordo com a condução dos trabalhos determinada pela Mesa:

7- Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente artigo, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 46.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

a) Para efeitos de uso da palavra pelos Deputados da Assembleia Municipal, haverá lugar a uma segunda ronda de inscrições, a realizar após a conclusão da primeira, destinada exclusivamente aos membros que não tenham ainda exercido o direito de intervenção sobre a matéria em apreciação, sem prejuízo das competências de direção dos trabalhos conferidas ao Presidente da Assembleia Municipal.

## **Artigo 41.º**

### **(Período da Ordem do Dia)**

1-A ordem do dia deve incluir os assuntos que, para esse efeito, sejam indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que se insiram no âmbito das competências deste órgão e o respetivo pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis relativamente à data da sessão, no caso das sessões ordinárias;

b) Oito dias relativamente à data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

2-O período da ordem do dia destina-se à apreciação, análise, debate, discussão e votação dos assuntos constantes da respetiva convocatória, nos termos do disposto no artigo 33.º do presente Regimento e da legislação aplicável;

3-A ordem do dia é remetida a todos os membros da Assembleia Municipal com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data do início da sessão, sendo enviada, em simultâneo, a documentação de suporte necessária, designadamente pareceres, informações técnicas e demais elementos relevantes;

4-Mediante proposta de qualquer Grupo Municipal ou de membros eleitos como independentes, pode a ordem de trabalhos constante da convocatória ser alterada, desde que tal alteração seja aprovada por maioria dos membros presentes;

5-Para intervir nos debates respeitantes a cada ponto da ordem do dia, cada membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até duas vezes, mediante inscrição, dispondo de um período máximo de cinco minutos por cada intervenção, salvo disposição especial do presente Regimento ou deliberação da Mesa em contrário;

6-O membro da Assembleia Municipal que tenha proposto a inclusão de determinado assunto na ordem do dia dispõe de um período máximo de cinco minutos para a respetiva apresentação inicial;

7-O Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, pode intervir nos debates do período da ordem do dia, nos termos da lei e do presente Regimento, dispondo de tempo adequado à natureza das matérias em discussão, a fixar pela Mesa, assegurando-se o equilíbrio do debate, não podendo ultrapassar vinte minutos;

8-O uso da palavra é concedido pela Mesa de acordo com a ordem de inscrição, assegurando-se, sempre que possível, a alternância entre membros eleitos por listas diferentes e a boa condução dos trabalhos.

#### **Artigo 42.º**

##### **(Intervalo dos Trabalhos)**

1-Sempre que a duração contínua dos trabalhos da Assembleia Municipal atinja duas horas, é concedido um intervalo com a duração máxima de quinze minutos, destinado ao descanso dos membros eleitos;

2-O intervalo referido no número anterior é determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, podendo, mediante deliberação do órgão, ser antecipado, adiado ou dispensado, em função da natureza, urgência ou estado dos trabalhos;

3-O tempo correspondente ao intervalo não é contabilizado para efeitos da duração dos períodos regimentais da sessão, designadamente dos períodos de antes da ordem do dia e da ordem do dia.

#### **Artigo 43.º**

##### **(Sessões e Reuniões)**

1-As reuniões plenárias realizar-se-ão nos dias, horas e locais estabelecidos pela Mesa, depois de ouvida a Comissão Permanente.

#### **Artigo 44.º**

##### **(Duração das Sessões)**

1-As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de cinco dias, tratando-se de sessões ordinárias, e de um dia, tratando-se de sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## **Artigo 45.º**

### **(Continuidade das Reuniões)**

1-As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Reconstituição do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um Deputado Municipal o requerer;

d) A pedido de cada Grupo Municipal ou de membros eleitos como independentes, por um período não superior a quinze minutos, o qual não poderá ser recusado se esse mesmo Grupo Municipal ou independentes não tiver já usado desse direito nessa reunião.

## **Artigo 46.º**

### **Participação dos Membros da Câmara e de Personalidades nas Sessões da Assembleia Municipal)**

1-A Câmara Municipal faz-se obrigatoriamente representar nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo respetivo substituto legal, o qual pode intervir nas discussões, sem direito a voto;

2-Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do respetivo substituto legal;

3-Os Vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra, quando tal não lhes tenha sido possível no decurso dos trabalhos;

4--Ouvida a Comissão Permanente, o Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a participar nos trabalhos pessoas singulares, na qualidade de

especialistas nos assuntos a tratar, para intervir exclusivamente nesses assuntos;

5-O Presidente da Assembleia Municipal pode ainda convidar personalidades, associações ou instituições a estarem presentes nas sessões e a usar da palavra.

## **SECÇÃO II**

### **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

#### **Artigo 47.º**

##### **(Da Informação Escrita do Presidente da Câmara Acerca da Atividade Municipal e dos Tempos de Intervenção)**

1-O Presidente da Câmara deve apresentar uma informação escrita nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do presente Regimento;

2-Para a apresentação da informação escrita referida no número anterior é concedido ao Presidente da Câmara o tempo máximo de quinze minutos;

3-O tempo concedido ao Presidente da Câmara em cada ponto da ordem de trabalhos é de dez minutos, exceto na apresentação do Plano de Atividades e Orçamento e da Conta de Gerência, em que o tempo concedido é de trinta minutos.

#### **Artigo 48.º**

##### **(Deliberações)**

1-As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais;

2-As abstenções não contam para o apuramento da maioria;

3-Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade;

4-Nenhum Deputado Municipal pode participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

5-Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e aprovado pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 49.º**

#### **(Forma das Votações)**

1-As votações podem revestir as seguintes formas:

- a) Escrutínio secreto;
- b) Votação nominal;
- c)Votação por levantados e sentados;
- d)Votação por braços levantados.

2-É obrigatoriamente utilizado o escrutínio secreto:

- a) Nas eleições;
- b) Nas deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

3-A votação por levantados e sentados constitui a forma normal de votação, podendo, por deliberação da Assembleia Municipal, ser utilizada qualquer das outras formas previstas no n.º 1;

4-As votações realizam-se após a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos ou, em alternativa, no final da apreciação e discussão de cada assunto agendado, sendo sempre precedidas da verificação do quórum;

5-Aos Deputados Municipais que não participem nas votações é marcada falta;

6-O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar;

7-Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, mantendo-se o empate, a deliberação é adiada para a sessão ou reunião seguinte, realizando-se então votação nominal caso o empate se repita;

8-Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é efetuada pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido;

9-Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **Artigo 50.º**

### **(Participação do público nas reuniões)**

1-As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não podendo ser vedada a entrada a quaisquer cidadãos que pretendam assistir às mesmas, sem prejuízo das disposições legais relativas a menores e do respeito pela lotação da sala;

2-Não é permitido a qualquer cidadão, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações efetuadas ou as deliberações tomadas, sob pena de aplicação de coima no montante de €150 a €750, nos termos da lei, a aplicar pelo tribunal competente, mediante participação do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo da faculdade deste determinar, em caso de perturbação da ordem ou da disciplina, a saída do infrator do local da reunião, sob pena de incorrer em crime de desobediência, nos termos do Código Penal;

3-No final de cada sessão, a Mesa pode abrir um período de intervenção reservado aos munícipes, o qual não deve exceder trinta minutos, cabendo a cada interveniente um tempo máximo de cinco minutos;

4-Os cidadãos interessados em usar da palavra devem proceder à sua inscrição prévia junto da Mesa, identificando-se e indicando, de forma sucinta, o assunto a tratar;

5-Os pedidos de esclarecimento são sempre dirigidos à Mesa, não podendo ser formulados diretamente a qualquer Deputado Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal ou aos Vereadores;

6-Durante o período referido no n.º 3, não é permitida a intervenção dos Deputados Municipais, com exceção dos membros da Mesa;

7-A Mesa presta, sempre que possível, os esclarecimentos solicitados de imediato ou, caso tal não se revele viável, posteriormente, por escrito ou em reunião subsequente;

8-A Mesa dá prioridade, na reunião seguinte, aos munícipes inscritos que não tenham podido intervir por insuficiência de tempo.

## **Artigo 51.º**

### **(Atas)**

1-De cada reunião é lavrada ata, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da qual constam os factos essenciais ocorridos, designadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas, bem como as posições assumidas contra as mesmas, quando tal seja requerido pelos respetivos autores, o registo da leitura e aprovação da ata e ainda uma referência sumária às intervenções do público, aos pedidos de esclarecimento formulados e às respostas prestadas;

2-As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário do Município designado para o efeito e submetidas à aprovação dos membros da Assembleia Municipal no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo,

após aprovação, assinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem as tiver redigido;

3-Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, bem como as respetivas declarações de voto;

4-Quando estejam em causa pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas;

5-O registo em ata do voto de vencido isenta o respetivo autor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada;

6-As atas ou o texto das deliberações mais relevantes podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinados, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem os tiver lavrado;

7-As certidões das atas são emitidas, independentemente de despacho, pelo Secretário da Mesa ou, na sua impossibilidade, pelo responsável pelos serviços administrativos da Assembleia Municipal, no prazo de oito dias após a entrada do respetivo requerimento, salvo quando respeitem a factos ocorridos há mais de cinco anos, caso em que o prazo é de quinze dias.

## **Artigo 52.º**

### **(Publicidade das deliberações e decisões)**

1-As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a produzir efeitos externos são obrigatoriamente publicadas, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em Boletim Municipal, quando exista, ou por edital afixado nos lugares de estilo durante, pelo menos, cinco dos dez dias subsequentes à sua aprovação, ou ainda no sítio eletrónico do Município, bem como em órgãos de comunicação social de âmbito regional;

2-As deliberações e decisões da Assembleia Municipal que não se enquadrem no número anterior devem, após aprovação, ser disponibilizadas no sítio

eletrónico do Município, para efeitos de publicidade e transparência administrativa.

### **SECÇÃO III**

#### **COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES**

##### **Artigo 53.º**

##### **(Comissões)**

1-A Assembleia Municipal pode constituir comissões eventuais de estudo, de trabalho ou técnicas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para fins específicos, no âmbito das suas competências;

2-As comissões apreciam os assuntos ou problemas que fundamentaram a sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e conclusões nos prazos fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou pelo respetivo Presidente, no período entre sessões;

3-A composição das comissões é determinado caso a caso pelo Plenário, devendo ser assegurada a representação de todos os partidos ou coligações de partidos com assento na Assembleia Municipal, salvo recusa expressa de algum deles;

4-Compete exclusivamente aos partidos ou coligações a indicação nominal dos respetivos membros das comissões, a efetuar por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;

5-Podem ser indicados suplentes, a todo o tempo, por cada partido ou coligação, os quais substituem os membros efetivos nos seus impedimentos;

6-O conjunto de Deputados Municipais independentes pode indicar um elemento que os represente nas diversas comissões.

## **Artigo 54.º**

### **(Direitos dos membros das comissões)**

1-Os membros das comissões têm direito ao pagamento de senha de presença e a subsídio de transporte, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, alíneas a) e b), do presente Regimento e da legislação aplicável.

## **Artigo 55.º**

### **(Comissão Permanente)**

1-A Comissão Permanente é constituída pela Mesa da Assembleia Municipal, pelos porta-vozes dos Grupos Municipais, por um Presidente de Junta de Freguesia de cada Grupo Municipal e por um representante das forças políticas que não constituam Grupo Municipal, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal;

2-A Comissão Permanente é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, pronunciando-se sobre questões relativas ao funcionamento do órgão deliberativo e sobre matérias relevantes para a vida do Município;

3-A Comissão Permanente reúne no intervalo das sessões plenárias, mediante convocação do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa própria ou a solicitação de um Grupo Municipal;

4-O conjunto de Deputados Municipais independentes pode indicar um elemento que os represente na Comissão Permanente;

5-Compete à Comissão Permanente colaborar com a Mesa e com o Presidente da Assembleia Municipal, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre a ordem de trabalhos das sessões;

b) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam cometidos pelo Plenário da Assembleia Municipal.

6-Para efeitos de processamento de presenças e deslocações, as reuniões da Comissão Permanente são equiparadas às reuniões das comissões.

### **Artigo 56.º**

#### **(Representação dos Deputados Municipais)**

1-As representações e deputações da Assembleia Municipal integram, sempre que possível, um elemento de cada partido ou coligação com assento na Assembleia Municipal, bem como um representante de Deputados Municipais independentes, salvo recusa expressa de qualquer deles.

## **CAPULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 57º**

##### **(Serviços da Assembleia)**

1-A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal;

2-Os serviços da Assembleia Municipal terão instalações próprias cedidas pela Câmara Municipal, devendo estas estar apetrechadas com todo o material, legislação e documentação necessários para o competente apoio à Assembleia e aos seus membros;

3-As referidas instalações poderão ser cedidas, fora das horas normais de expediente, a cada Grupo Municipal e ao conjunto de Deputados Municipais Independentes, mediante solicitação prévia ao Presidente da Mesa, para fins de trabalho parlamentar.

## **Artigo 58.º**

### **(Alterações)**

1-O Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus Deputados Municipais;

2-As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Deputados Municipais.

## **Artigo 59.º**

### **(Revogação)**

1-Com a aprovação do presente Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores que lhe sejam incompatíveis.

## **Artigo 60.º**

### **(Entrada em vigor)**

1-Presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação;

2-Enquanto não for aprovado outro Regimento, o presente manter-se-á em vigor.

Aprovado em Sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2026.

### **A Comissão Permanente**

Presidente da Assembleia

**Maria José Vieira Teodoro Moreno**

O 1.º Secretário

**Edgar Manuel Rodrigues Fragoso**

O 2.º Secretário

**Margarida Rosa Fortuna Parra Pires**

O Porta-voz do PSD

**Cláudio Miguel Bento Trovisco**

O Porta-voz do PS

**Luís Miguel Oliveira Pires Cabral**

O Porta-voz do CDS

**Daniela de Almeida Rebelo**

O Porta-voz do CHEGA

**Victor Manuel de Almeida Nunes dos Santos**

O Presidente da Junta de Freguesia (PSD)

**José David Veiga Vaz**

O Presidente da Junta de Freguesia (PS)

**Ramiro Borges Valadar**

O Presidente da Junta de Freguesia (CDS)

**Maria Cristina Moura Regente**